



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	1773/25
<b>PROCESSO Nº</b>	533/25
<b>DIRETORIA DE</b>	ÁGUA E ESGOTO
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ</b>	00.470.440/0001-02
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	1773/25
<b>EMPENHO Nº</b>	1786/25
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO GIRANTE COM MANCAL PARA SER INSTALADO NA BOMBA CENTRÍFUGA RE-AUTOESCORVANTE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO PERIQUITÃO, DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 15.181,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Atualmente a Estação Elevatória de Esgoto Periquitão estava operando com uma única bomba e decorrente da queima do selo e da quebra do rolamento é necessário adquirir um novo Conjunto Girante.

O Conjunto Girante da Bomba Centrífuga Re-autoescorvante da Estação Elevatória de Esgoto do Periquitão é essencial para recalcar o esgoto sanitário até a rede coletora existente e conseqüentemente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para o tratamento adequado.

Em resumo, a aquisição do Conjunto Girante é necessário para garantir o direcionamento adequado do esgoto sanitário que está chegando na Estação Elevatória do Periquitão, os quais são provenientes de parte do bairro Santa Julieta e parte do Conjunto Habitacional Angela Maria Remédio Capodifoglio.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que trata-se de um item Urgente/indispensável por resultar em prejuízo no direcionamento do esgoto sanitário e provável colapso do sistema caso a aquisição não ocorra de maneira imediata.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

**V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

**VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

**VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

**VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

**IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:  
I - jurídica;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - técnica;  
III - fiscal, social e trabalhista;  
IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

**X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro de 2025

*pl*  
*João Alex Baldovinotti*

*CPF: 326.606.408-90*

**JOÃO ALEX BALDOVINOTTI**

Diretor do Departamento de Água e Esgoto

*Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque*

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal